**ESTADO DO AMAZONAS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO (TCHUCO BENICIO)**
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 /2020.

Dispõe sobre a implantação e conservação de árvores nas vias públicas no Município de Manacapuru e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º A implantação e conservação da arborização em vias e áreas livres públicas situadas no Município de Manacapuru, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, observará o disposto na presente lei.

Art. 2º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, realizará, semestralmente, de forma periódica, a vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, a fim de minimizar os casos de quedas.

Art. 3º A poda ou supressão das árvores deverá levar em consideração o estado de conservação da árvore e a necessidade de cada caso, mediante avaliação técnica dos órgãos competentes, bem como de suas unidades administrativas.

§1º No caso de poda a ser feita por concessionária de iluminação pública, esta dependerá de autorização do órgão competente, ao qual caberá a fiscalização posterior, por meio de seus agentes competentes ou delegados.

§2º Caso o agente fiscalizador constate que a poda foi feita de forma drástica, será imposta multa à concessionária, no valor de 10 (dez) URTM - Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru por árvore.

Art. 4º A vistoria, bem como a poda ou supressão da vegetação arbórea, quando for o caso, deverão ser feitas, preferencialmente, antes do período das chuvas de verão.

Art. 5º A poda ou supressão, bem como o tipo da vegetação arbórea deverão ser comunicados com antecedência ao morador residente em frente à referida vegetação.

Art. 6º A implantação, conservação e poda das árvores deverão observar os seguintes princípios:

I - Ampliação e preservação de áreas verdes;

II - Estado de conservação das árvores;

III - Segurança dos transeuntes;

IV - Integração com a paisagem urbana e sistemas de iluminação e fiação pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 11 de fevereiro de 2020.

Vereador Tchuco Benicio
Secretário Geral PTC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO (TCHUCO BENICIO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2020.**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente projeto tem o intuito de dispor, sem prejuízo da legislação vigente, sobre a implantação e conservação da arborização e poda de árvores.

As árvores das vias públicas são fundamentais para as áreas verdes da cidade, sendo importante para o equilíbrio ambiental.

Sabidamente, no período de verão, São Paulo a ocorrência das chuvas e ventos provoca a queda de muitas árvores, o que coloca em risco até a vida de pessoas. Muitas destas quedas poderiam ser evitadas com a implantação de uma vistoria mais frequente, que fosse feita de forma rotineira.

Nessa linha, o presente projeto tem o propósito de estabelecer vistorias periódicas, poda e supressão da vegetação arbórea preferencialmente em período que antecede as chuvas a fim de evitar tais acidentes.

Também foi prevista a necessidade de que o morador seja informado da data de poda e supressão das árvores, pois muitas vezes o movimento inviabiliza a saída de sua residência, o que pode lhe acarretar dificuldades. Além disso, baseando-se na legislação já vigente, o projeto traça parâmetros para a arborização, respeitando-se as normas técnicas e a Integração com elementos de iluminação e paisagem urbana.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 11 de fevereiro de 2020.

Vereador Tchuco Benicio
Secretário Geral PTC